



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= DECRETO Nº 3.112 DE 26 AGOSTO DE 2013 =

=====

“INSTITUI O PROGRAMA ARTE NA PRAÇA”

**FERNANDO GARCIA SIMON, Prefeito Municipal
de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, e**

Considerando que um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal é o direito ao lazer;

Considerando que no art. 215 da Constituição Federal prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, referendado pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 178;

Considerando, ainda, que a Lei Orgânica de Vera Cruz, em seu artigo 7º, inciso XV, atribui competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, a criar condições físicas, materiais e humanas para o desenvolvimento da cultura no município;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Vera Cruz disponibilizará, sempre que possível, a projeção de filmes gratuitamente no município.

Artigo 2º - O Município de Vera Cruz instituirá o Programa Arte na Praça, no qual disponibilizará espaço, inclusive nas praças públicas, para a apresentação de música, teatro, dança, arte circense, barracas para a venda de produtos manufaturados artesanais, semi-artesanais, de alimentação ou qualquer outra produção inclusive exposição de



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

telas, quadros, de artes plásticas de artistas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - As feiras funcionarão em horário e data a ser previamente regulamentados pela Diretoria da Gestão Social, sempre respeitado o calendário de datas comemorativas municipais previstos em calendário específico e períodos especiais.

Artigo 3.º - Enquadram-se no escopo do presente Decreto as praças abaixo discriminadas:

- a) Praça Monteiro Lobato;
- b) Espaço Mário Belinelli;
- c) Praça Manoel Teixeira Júnior;
- d) Além de outros locais adequados ao referido propósito do Decreto.

Artigo 4.º - Os expositores interessados em participar do Programa Arte na Praça deverão protocolar solicitação através de formulário próprio junto a Diretoria de Gestão Social.

Artigo 5.º - As propostas de inscrição serão submetidas a uma avaliação do Conselho de Cultura Municipal sendo a aprovação final da proposta dependerá do resultado favorável dessa avaliação.

Artigo 6.º - Serão permitidas inscrições especiais para a comercialização de antiguidades, selos, moedas antigas, objetos de coleção e raridades, devidamente submetidos à avaliação do Conselho de Cultura.

Artigo 7.º - O expositor assinará, no ato de sua inscrição, um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as normas desse Decreto e instruções normativas que vierem a ser determinadas.

Artigo 8.º - Os expositores estarão obrigados a obedecer às normas e exigências da Administração Municipal da Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde e da Diretoria de Obras e do Meio-Ambiente.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Artigo 9.º - Os expositores estarão obrigados a manter afixado em local de fácil visualização a devida licença de participação.

Artigo 10 - Qualquer conduta considerada imprópria ou ofensa grave cometida por parte do expositor participante do Programa Arte na Praça poderá ser denunciada, por escrito, a Diretoria de Gestão Social, que analisará a denúncia cabendo as penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único - Será garantido ao expositor denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 11 - A Coordenação Geral do Programa Arte na Praça competirá à Diretoria de Gestão Social que, além das atribuições explícitas e implícitas neste Decreto, terá ainda que:

- a) distribuir espaço a cada expositor por ocasião de sua inscrição;
- b) programar eventos culturais para as praças;
- c) convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- d) gerenciar o Programa Arte na Praça em todos os seus aspectos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Social, ouvido, quando for o caso, o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 13 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 26 DE AGOSTO DE 2013-

FERNANDO GARCIA SIMON
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**-PUBLICADO E REGISTRADO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 26 DE AGOSTO DE 2013-**

MARIA MADALENA FURTADO GUERREIRO
Diretora Administrativa

D3112-2013